



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	2
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	3

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 13.539 DE 02 DE Novembro DE 1991.

Fixa novos preços de passagens e novas tarifas para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do Vale-Transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho de 6% do seu salário;

considerando a necessidade de diminuir a participação do Estado na cobertura de déficit do Caixa Único do sistema de transporte público, para não comprometer a aplicação de recursos públicos em outras áreas também de interesse da comunidade do Distrito Federal;

considerando, finalmente, a Resolução 1.933/91 - CTPC-DF, de 30 de outubro de 1991 e tudo o que demais consta do processo nº 030.014.894/91;

DECRETA:

Art. 1º - Os preços de passagens devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos I a III, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

- I - Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I;
- II - Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II;

III - Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo III.

Art. 2º - As tarifas devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos IV e V, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I - Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) sem desconto, para as linhas do Grupo I, constantes do Anexo IV;

II - Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo II, constantes do Anexo V.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor único de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) para a tarifa devida pelos usuários do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º - Os preços de passagens com desconto, previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido ao estudante matriculado em escolas do 1º e 2º graus, supletivo, médio, superior, curso pré-universitário, técnico e de alfabetização e aos membros da Associação dos ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 5º - O passe integral equivalente aos preços de passagens sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 6º - Os anexos a que se referem os artigos 1º e 2º do presente Decreto são aqueles constantes do Decreto nº 13.410, de 30 de agosto de 1991.

Art. 7º - Os empregadores deverão apresentar a Guia de Aquisição de Vales-Transporte, relativas aos vales apresentados para troca ou substituição junto ao BRB, no ato da operação prevista nos incisos II e III do Decreto 10.995, de 26 de janeiro de 1988, na redação dada pelo Decreto nº 11.003, de 08 de fevereiro de 1988.

Art. 8º - A partir do próximo reajuste de tarifas, será de cinco dias o prazo de uso, sem complementação, dos Vales-Transporte adquiridos aos preços imediatamente anteriores.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor no dia 02 de novembro de 1991.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

MARCELO PERRUPATO E SILVA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 1.933 /91 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º incisos II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do processo nº 030.014.894/91 e o relato do Conselheiro José Lima Simões, feito na 120ª Reunião Ordinária deste Conselho;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos serviços, a queda verificada na demanda pagante e a já existência de significativo déficit pendente do Caixa Único;

considerando que, controversamente, o prazo de validade, para efeito de uso após os reajustes dos preços de passagem, de Vales-Transporte adquiridos a preços anteriores implica, na realidade, a necessidade de reajustes mais elevados a serem suportados pela população;

considerando que ainda não houve por parte da douta Procuradoria Geral do Distrito Federal um pronunciamento conclusivo quanto à possibilidade ou não de redução do prazo de validade, após o reajuste, de Vales-Transporte adquiridos aos preços vigentes antes de cada reajuste;

considerando, finalmente, que a decisão final sobre a matéria deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficits públicos), por maioria,

RESOLVE:

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal os conjuntos de hipóteses constantes dos Quadros I e II, onde ficam caracterizados os reflexos financeiros sobre o Caixa Único, no mês de novembro, dentro de possíveis valores aplicáveis à revisão de receita no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, segundo as diferentes alternativas tarifárias e de prazo de validade de uso de Vales-Transporte adquiridos aos preços anteriores.

2. Apresentar proposta no sentido de que, caso ocorram reajustes, sejam fixadas novas tarifas para os Serviços Especiais adotando-se percentuais de reajuste em função do que se estabelecer para o Serviço Convencional com o objetivo de melhor aproveitar a demanda específica para esse sistema alternativo e se evitar incompatibilidade operacional com o sistema convencional.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1991.

MANUÁRIO ELIO LOURENÇO
Presidente

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANALUCIA FERREIRA MENDES
Membro

CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro

JOÃO J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ALBERTO CLEBER VALADARES
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1.933/91-CTPC/DF

QUADRO I

SITUAÇÃO DO CAIXA ÚNICO PARA NOV/91 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 02/11 E MANTENDO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS PARA UTILIZAÇÃO DE VALES TRANSPORTE ADQUIRIDOS AOS PREÇOS ANTERIORES AOS FIXADOS.

HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS						
DISCRIMINAÇÃO	HIPÓTESE 1	HIPÓTESE 2	HIPÓTESE 3	HIPÓTESE 4	HIPÓTESE 5	HIPÓTESE 6
MANTENÇÃO DOS ATUAIS VALORES	REAJ.MED. 23.37%	REAJ.MED. 25.74%	REAJ.MED. 27.13%	REAJ.MED. 28.52%	REAJ.MED. 29.91%	REAJ.MED. 31.30%
IC.C.S. -	300	350.00	400.00	450.00	500.00	550.00
IC.P.P. -	350	450.00	500.00	550.00	600.00	650.00
ILIN.LIG. -	400	500.00	550.00	600.00	650.00	700.00
CUSTO (+1000)	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00
NOV/91 (1)						
RECEITA (+1000)						
CASO HAD						
HOUESSE DIFER. 01						
V-TRANSPORTE (2)	6073500.00	7464005.00	7566130.00	8338200.00	9882300.00	10984900.00
DIFERENÇA DE V.T. (+1000)						
PELA HAD COMPLE						
MENTAÇÃO DO VALOR VIGENTE (3)	0.00	445620.00	601380.00	782575.00	1583955.00	11656485.00
TOT. DA RECEITA (+1000)	6073500.00	6821185.00	6967510.00	7355425.00	8298345.00	10324415.00
SALDO (+1000)	-2296500.00	-1548815.00	-1405250.00	-1014375.00	-71655.00	-41585.00
SALDO RELATIVO	-27.44%	-18.50%	-16.79%	-12.12%	-0.86%	-0.50%

(1)CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KA ESTIMADO DE CR\$ 600.00 /KM E UMA PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA DE 13950 (+1000)KM.

(2)RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DEMANDA MENSAL (+1000):

CIRC. CID. SAT. - 4107 24.94%

CIRC. P. PILOTO - 2052 12.44%

LINHA DE LIG. - 10308 62.60%

TOTAL - 16467 100.00%

(3)DIFERENÇA DE V.T. CALCULADO COM A SEGUINTE DEMANDA (30 DIAS)(+1000):

CIRC. CID. SAT. - 565.8

CIRC. P. PILOTO - 1450.6

LINHA DE LIG. - 4722.7

TOTAL - 6739.1

QUADRO II

SITUAÇÃO DO CAIXA ÚNICO PARA NOV/91 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 02/11 E CONCEDENDO PRAZO DE VALIDADE DE 05 (CINCO) DIAS PARA UTILIZAÇÃO DE VALES TRANSPORTE ADQUIRIDOS AOS PREÇOS ANTERIORES AOS FIXADOS.

HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS						
DISCRIMINAÇÃO	HIPÓTESE 1	HIPÓTESE 2	HIPÓTESE 3	HIPÓTESE 4	HIPÓTESE 5	HIPÓTESE 6
MANTENÇÃO DOS ATUAIS VALORES	REAJ.MED. 23.37%	REAJ.MED. 25.74%	REAJ.MED. 27.13%	REAJ.MED. 28.52%	REAJ.MED. 29.91%	REAJ.MED. 31.30%
IC.C.S. -	300	350.00	400.00	450.00	500.00	550.00
IC.P.P. -	350	450.00	500.00	550.00	600.00	650.00
ILIN.LIG. -	400	500.00	550.00	600.00	650.00	700.00

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones

Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 100.00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 5.000.00
Porte pela ECT.....Cr\$ 6.072.00

CUSTO (+1000)						
NOV/91 (1)	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00
RECEITA (+1000)						
CASO RAO						
NOUVESSSE DIFEN.01						
W-TRANSPORTE(2)	6073500.00	7466805.00	7566120.00	8338200.00	9882300.00	19984900.00
DIFERENÇA DE V.T. (+1000)						
PELA RAO COMPLE						
RENTACAO DO						
VALOR VIGENTE(3)	0.00	107605.00	100230.00	163765.00	263995.00	276085.00
TOT. DA RECEITA (+1000)	6073500.00	7359200.00	7465900.00	8174435.00	9618305.00	19708815.00
SALDO(+1000)	1-2294500.00	1-1010000.00	-904100.00	-195565.00	1248305.00	1338815.00
SALDO RELATIVO	-27.442	-12.002	-10.802	-2.342	14.912	16.002

(1)CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/VA ESTIMADO DE E UMA PRODUÇÃO MATEMÁTICA DE 1990 (+1000)XN.

(2)RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUNTE DEMANDA MENSAL (+1000):

CIRC. CIB. SAT.	4107 24.942
CIRC. P. PILOTO	2052 12.442
LIMPA DE LTB.	10308 62.602
TOTAL	16467 100.002

(3)DIFERENÇA DE V.T. CALCULADO COM A SEGUNTE DEMANDA (30 DIAS)(+1000):

CIRC. CIB. SAT.	94.3
CIRC. P. PILOTO	241.0
LIMPA DE LTB.	787.1
TOTAL	1123.2

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 151/91-DETRAN-DF, 03 DE OUTUBRO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 055004201/91

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 00 273 378-1, categoria "C", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de CRISTOVÃO COLOMBO DA SILVA pelo prazo de 01 (um) mês de acordo com o Artigo 199 inciso XI e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, por igual prazo por ter dirigido o veículo de placa LM 350 DF, de espécie para a qual não está habilitado.

3. Para voltar a dirigir, deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor Geral

/ms

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 152/91-DETRAN-DF, 04 DE OUTUBRO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 055004200/91

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 00 423 044-2, categoria "B", expedida pelo DETRAN/DF, em nome de GISLENE CAVALCANTE DOS SANTOS, pelo prazo de 01 (um) mês de acordo com o Artigo 199 inciso I e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, por igual prazo por ter permitido que pessoa inabilitada dirigisse o veículo de placa AO 5542 DF.

3. Para voltar a dirigir, deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 153/91-DETRAN-DF, 20 DE SETEMBRO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 055004199/91

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 11 288 967-0, categoria "D", expedida pelo DETRAN/GO, em nome de VOLNEY RIBEIRO DE FREITAS pelo prazo de 01 (um) mês de acordo com o Artigo 199 inciso XI e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, por igual prazo por ter dirigido o veículo de placa NE 840 DF, de espécie para a qual não está habilitado.

3. Para voltar a dirigir, deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 154/91-DETRAN-DF, 04 DE OUTUBRO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 055004198/91

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 14 127 214-7, categoria "B", expedida pelo DETRAN/PA, em nome de JOSE MARIA VIEIRA pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com o Artigo 199 inciso XI e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, por igual prazo por ter dirigido o veículo de placa ND 264 DF, de espécie para a qual não está habilitado.

3. Para voltar a dirigir, deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1555

DE 21 DE OUTUBRO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1.976,

R E S O L V E :

Autorizar a concessão de 01 (uma) diária ao funcionário, DILSON DE ALMEIDA SOUZA, Mat869-9, para a cidade de Uberlândia-MG pelo período de 23/10/91 onde participará do I SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS DE TRÂNSITO, na Universidade Federal de Uberlândia.

~~DILSON DE ALMEIDA SOUZA~~
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1556

DE 21 DE OUTUBRO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1.976,

R E S O L V E :

Autorizar a concessão de 02 (duas) diárias ao funcionário, DILSON DE ALMEIDA SOUZA, Mat.869-9, para a cidade de São Paulo pelo período de 21/10 a 22/10/91 onde participará da reunião da Comissão Especial da Elaboração do Anteprojeto do Código Nacional de Trânsito.

~~DILSON DE ALMEIDA SOUZA~~
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1557/91

Brasília, 16 de outubro de 1991.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, item X do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo 55003854/91

R E S O L V E :

Designar com fulcro nos Artigos 56 e seu Parágrafo Único e 59 e seus Parágrafos da Resolução 734/89-CONTRAN, os médicos abaixo relacionados, para sob a presidência do(a) primeiro(a) comporem a Junta Médica Especial, que deverá examinar o Sr.(a) **DARSON DAMASCENO OLIVEIRA**, na data a seguir de 16 de outubro de 1991, com o fim de OBTENÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação.

1º ROSETE RAMOS DE CARVALHO	CRM/DF 2275
2º JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO	CRM/DF 2196
3º VICENTE DE MELO	CRM/DF 1780

~~DILSON DE ALMEIDA SOUZA~~
Diretor-Geral-DETRAN/DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1558/91

Brasília, 16 de outubro de 1991.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, item X do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo 353456/81

R E S O L V E :

Designar com fulcro nos Artigos 56 e seu Parágrafo Único e 59 e seus Parágrafos da Resolução 734/89-CONTRAN, os médicos abaixo relacionados, para sob a presidência do(a) primeiro(a) comporem a Junta Médica Especial, que deverá examinar o Sr.(a) **ZULEIDE RAMOS MACÊ DO DA SILVA**, na data a seguir de 16 de outubro de 1991, com o fim de OBTENÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação.

1º ROSETE RAMOS DE CARVALHO	CRM/DF 2275
2º JOÃO BATISTA TEIXEIRA PINTO	CRM/DF 2196
3º VICENTE DE MELO	CRM/DF 1780

~~DILSON DE ALMEIDA SOUZA~~
Diretor-Geral-DETRAN/DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1559/91-DETRAN-DF, 04 DE OUTUBRO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 05000045/91

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 00 077 625-4, categoria "D", expedida pelo DETRAN/DF em nome de NELSON DE ASSUNÇÃO, pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com o Artigo 199 inciso I e seu § 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

2. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, por igual prazo por ter permitido que pessoa inabilitada dirigisse o veículo de placa AU 4442 DF.

3. Para voltar a dirigir, deverá frequentar o curso de reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

~~DILSON DE ALMEIDA SOUZA~~
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1560/91-CIRETRAN-I, 18 DE OUTUBRO DE 1991.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 05500044/91

R E S O L V E :

APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação com prontuário nº 00.307.013-1, categoria "B", expedida pelo DETRAN-DF, em nome de MARCO ANTONIO BARBOSA DA SILVA, pelo prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, de acordo com o Artigo 199 inciso I e seu parágrafo 1º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por haver infringido o disposto no Artigo 181 inciso II do mesmo Regulamento, conforme consta da notificação de infração nº 906127.

2. Em consequência, fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor por igual prazo, por ter permitido que pessoa inabilitada dirigisse o veículo de placa BB 3713-DF, de sua responsabilidade.

~~DILSON DE ALMEIDA SOUZA~~
Diretor-Geral
DETRAN-DF